



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV30001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3003/2025

CONTRATO Nº: 30003/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA TEREZINHA E RAIMUNDO RONALDO CORDEIRO CAVALCANTI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha - Avenida José Romão de Araújo, 205 - Centro - Santa Terezinha - PE, CNPJ nº 12.071.101/0001-32, neste ato representado pela Secretária de Políticas Sociais Wagma Franciole de Andrade Alves da Paixão, Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada na Rua Prefeito Anfonso Ferreira Neto, 136 - Casa - Centro - Santa Terezinha - PE, CPF nº 018.757.184-86, Carteira de Identidade nº 5476311 SDSPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RAIMUNDO RONALDO CORDEIRO CAVALCANTI - R Dom José Pereira Alves, 135 - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 04.635.021/0001-34, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV30001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 007, de 08 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada material de expediente uso nos Programas Sociais do CRAS e CREAS, Serviço de Convivência e Programa Criança Feliz geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Terezinha PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV30001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.865,75 (QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Representado por: 10 x R\$ 4.486,58.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
--------	---------------	---------	------------	-------------	----------

26/04/25

1	Papel sulfite branco A4 75g/m 210x297 caixa com 10 und	CX	30	299,00	8.970,00
2	Papel sulfite , colorido 75 gramas , 4 cores 210x297 mm c/ 100 folhas	UND	10	15,95	159,50
3	Papel fotográfico A4 glossy, branco , auto adesivo – alta resolução – c/ 50 folhas	UND	20	40,50	810,00
4	Papel a4 opaline ,branco 180 g –pacote com 50 folhas	PCT	10	19,90	199,00
5	Pacote de papel opaline a4 ,marfim ,180g – pacote com 50 folhas	PCT	10	19,90	199,00
6	Pacote de papel usapel branco 1800g –pacote c/50 folhas ,casca de ovo branco	PCT	10	19,90	199,00
7	Pacotes de papel kraft usável 180g –pacotes c/50 folhas ,25016 natural	PCT	10	19,90	199,00
8	100 folhas de E.V.A com glitter (cores variadas)	UND	100	3,00	300,00
9	50 folhas de E.V.A (cores variadas)	UND	50	3,00	150,00
10	Cartolina guache (cores variadas)	UND	30	19,90	597,00
11	Cartolina comum	UND	50	1,80	90,00
12	Papel laminado	UND	20	2,10	42,00
13	Papel camurça	UND	20	2,50	50,00
14	Papel crepom	UND	20	2,20	44,00
15	Papel madeira	UND	20	2,00	40,00
16	Papel 40	UND	20	2,20	44,00
17	Folha de isopor 20 mm	UND	10	9,20	92,00
18	Folha de isopor 15 mm.	UND	10	7,50	75,00
19	Caixa de envelope A4 saco kraft ouro SKO332 229X324 C/100 UND	CX	3	74,80	224,40
20	caixa de envelope A4 saco branca SKO332 229X324 C/100 UND	CX	3	74,80	224,40
21	Caixa de envelope ouro 200mmx280 mm c/100 und	CX	2	66,50	133,00
22	Caixa de envelope ouro 185mmx248mm c/ 100 und	CX	2	249,50	499,00
23	Caixa de envelope oficio branca , dimensões 11,4x22, 9 cm c/ 100 und	CX	2	34,50	69,00
24	Fita adesiva transparente 48 mm x100 mm 1/0, FORMATO PARALELO CX C/500 GRAMAS.	UND	50	5,60	280,00
25	Fita adesiva transparente 3mm x 30 m	UND	50	4,60	230,00
26	Fita crepe escolar ,multicor , 24 mmx50mm	UND	20	13,00	260,00
27	Bola de isopor para artesanato , 100 (10cm)	UND	20	3,10	62,00
28	Bola de isopor para artesanato ,150 mm (15cm)	UND	20	4,95	99,00
29	Rolo de fio de sisal F300/1. Oleado 2 mm, 200 metros	UND	20	9,90	198,00
30	Caixa de tarracha percevejo fixador painel quadro c/100	UND	5	4,10	20,50
31	Pasta arquivo morto	UND	50	9,05	452,50
32	Pasta suspensa , multicor	UND	300	3,75	1.125,00
33	Pasta registradora az a4 , 75 mm – preto	UND	30	19,95	598,50
34	Clipes galvanizados aço , 1/0 Caixa 100 und	CX	10	5,00	50,00
35	clipes galvanizados aço , 2/0 caixa c/ 100 und	CX	10	5,00	50,00

24/04/2020

36	clipes galvanizados aço,3/0 caixa c/ 100 und	CX	10	5,00	50,00
37	Clipes galvanizados aço ,4/0 Caixa c/100 und	CX	10	5,00	50,00
38	caneta esferográfica , azul 0.7 mm caixa com 100	CX	8	99,00	792,00
39	Caneta esferográfica , vermelha ,07 mm c/100 und	CX	2	99,00	198,00
40	Caneta esferográfica ,preta .07 mm caixa c/ 100	CX	2	99,00	198,00
41	Marca texto ,super soft gel –cores sortidas caixa c/15 unidades	CX	10	53,80	538,00
42	lápiz preto evolution ,corpo verde hexagonal ,HB2 c/ 72 und	CX	8	50,50	404,00
43	Pincel marcador ,00882 preto Caixa c/ 12 unidades	CX	2	46,90	93,80
44	Pincel marcador ,00882 , azul Caixa c/ 12 unidaes	CX	2	46,90	93,80
45	pincel marcador ,vermelho caixa c/ 12 umidades	CX	2	46,90	93,80
46	Pincel marcador .00882 verde caixa c/ 12 unidades	CX	2	46,90	93,80
47	Corretivo em fita , 12 metros ,5mm de largura	UND	50	19,40	970,00
48	Caneta corretiva , corretivo liquido 8ml de alto poder de cobertura	UND	30	6,10	183,00
49	Marcador porcelana , creative – para porcelana e vidros temperados cores variadas ,	UND	12	7,40	88,80
50	Canetinha hidrocor colorida ,embalagem c/ 12 unidades	CX	50	12,43	621,50
51	Caixa de tinta guache 250 ml ,cores primarias c/ 06 und	CX	50	7,10	355,00
52	pincel nº06 para tinta guache	UND	50	3,99	199,50
53	Pincel nº 04 para tinta guache	UND	50	3,70	185,00
54	Livro de ponto ,capa dura 2 assinaturas	UND	20	29,95	599,00
55	Livro ata capa dura	UND	10	19,90	199,00
56	Livro de protocolo	UND	10	19,90	199,00
57	Almofada de carimbo preto , 11,5x8x2 centrimetos	UND	10	12,80	128,00
58	Lápis de cor ,tamanho grande ,estojo com 12 cores	CX	100	6,10	610,00
59	Borracha ponteira	UND	100	0,35	35,00
60	Apontador plástico retangular	UND	100	0,60	60,00
61	Pasta aba com elástico – tamanhos variados	UND	100	3,70	370,00
62	Caderno espiral pequeno 48 fls , capa dura	UND	30	6,00	180,00
63	Caderno de 12 matérias – capa dura	UND	20	31,20	624,00
64	Grampeador de tapeceiro manual profissional	UND	3	109,50	328,50
65	Grampeador de mesa para 20 folhas	UND	10	17,30	173,00
66	Grampeador de mesa para 50 folhas	UND	10	112,90	1.129,00
67	Perfurador de papel com 02 furos para 20 folhas	UND	5	20,90	104,50
68	Perfurador de papel com 02 furos para 50 folhas	UND	5	120,30	601,50
69	Perfurador de papel alicate	UND	5	16,90	84,50
70	Tesoura escola sem ponta sem ponta	UND	60	5,70	342,00
71	Tesoura multiuso com ponta (tamanho grande)	UND	10	11,95	119,50
72	Tesoura ondulada serrilhada de picotar	UND	10	69,95	699,50

24/04/20

73	Estilete lâmina 18 mm retrátil	UND	20	2,75	55,00
74	cola de isopor 225 gramas	UND	100	12,50	1.250,00
75	Cola branca 120 gramas	UND	100	4,60	460,00
76	Palito de picole com mil unidades	PCT	1	39,95	39,95
77	Pálito de churrasco com mil unidades	PCT	1	109,90	109,90
78	pacotes de balões para decoração , tamanho 07 , com 50 unidades cada (cores variadas)	PCT	100	11,98	1.198,00
79	Pistola de cola quente , tamanho pequeno	UND	20	19,90	398,00
80	Pistola de cola quente , tamanho grande	UND	20	35,90	718,00
81	Pacote de bastão refil cola quente,branco fino 7mmx30cm embalagem com 50 unidades cada	PCT	20	65,20	1.304,00
82	Pacote de bastão refil cola quente ,branco fino 11 mmx30cm embalagem com 50 unidades cada	PCT	10	65,20	652,00
83	Pendrive ,32 gigas	UND	10	32,75	327,50
84	Feltro 1,0m x1,40 10 metros cada , liso , cores variadas	RL	10	180,25	1.802,50
85	Rolo de tnt ,cores variadas ,liso 50 metros cada	RL	10	151,20	1.512,00
86	Pacote de algodão em bola 100g cada	PCT	10	10,75	107,50
87	Algodão rolo 500 g cada	PCT	20	26,50	530,00
88	Régua escolar 30 cm	UND	20	1,80	36,00
89	Mascára cirurgica descartável , 50 unidades cada	CX	10	15,40	154,00
90	Kits originais Epson T544, 65 ml	KIT	10	285,25	2.852,50
91	Blocos de notas adesivas 3 m , coleção divertida colorida 450 folhas	KIT	10	35,20	352,00
92	Fita dupla face , fixa pro espuma 12 x12	UND	50	9,90	495,00
93	Cola adesivo instantâneo 200.20g bico anti-entupimento	UND	20	13,70	274,00
94	Elástico nº18 ,super ,100 gramas ,amarelo 200 und cada pacote	PCT	6	21,60	129,60
95	Pasta az lombada plastica larga oficio	UND	20	39,95	799,00
96	Grampo galvanizado 26/6 (5.000 unidades cada)	CX	10	6,10	61,00
97	Grampo galvanizado 23/10 (5000 unidades cada)	CX	10	19,95	199,50
98	Álcool 70°	UND	20	10,50	210,00
99	Tinta para tecido , pote de 37 ml (coresvariadas)	UND	20	10,50	210,00
				Total:	44.865,75

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo

seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.062 Fundo Municipal de Assistência Social – 08 244 0081 2072 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS – 08 244 0010 2064 Manutenção da Vigilância Socioassistencial – 08 245 0125 2065 Bloco da Proteção Social Especial – 08 122 0124 2066 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – 08 245 0080 2067 Bloco da Proteção Social Básica – 08 122 0124 2068 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas – IGD SUAS – 08 244 0125 2069 Programa Primeira Infância no Suas – Programa Criança Feliz – 08 244 0081 2070 FMAS – Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do Suas – 08 245 0081 2071 FEAS – Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do Suas – Proteção Social 08 244 0081 2073 Fortalecimento do Controle Social – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS – IGD SUAS e IGD PBF – 08 244 0081 2074 Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social – 08 244 0081 2102 Manter o PROCAD SUAS – 08 244 0081 2111 Emendas Impositivas Poder Legislativo – Execução de Emendas Parlamentares da Assistência Social – 000937 3390.30 99 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à

inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

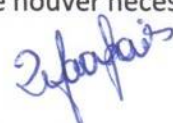
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade



de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PE, 24 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



WAGMA FRANCIOLE DE ANDRADE ALVES DA
PAIXÃO

Secretária de Políticas Sociais
018.757.184-86

PELO CONTRATADO

RAIMUNDO RONALDO CORDEIRO CAVALCANTI

RAIMUNDO
RONALDO
CORDEIRO
CAVALCANTI:0
4635021000134

Assinado digitalmente por RAIMUNDO
RONALDO CORDEIRO
CAVALCANTI:04635021000134
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital P.J A1, OU=Videoconferencia, OU=
29450282000100, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=RAIMUNDO RONALDO
CORDEIRO
CAVALCANTI:04635021000134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.24 09:29:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3